

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO ACADÊMICA
(PROEX)**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - De acordo com a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC (Plano Nacional de Extensão Universitária /Fórum de Pró-Reitores de Extensão/ Secretaria de Ensino Superior – SESU / MEC, 2003), a Extensão Acadêmica é o “processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade”.

Art. 2º - O Programa de Extensão Acadêmica do ITPAC Palmas (PROEX) visa atender aos princípios de cidadania, equidade, justiça, respeito e dignidade, ética nas relações, responsabilidade institucional e social, e se orientará pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, agregando os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Extensão (SESu-MEC).

Parágrafo único. A política de extensão universitária do ITPAC Palmas é definida para:

§ 1º. Consolidar a Extensão Acadêmica como processo acadêmico indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

§ 2º. Promover a integração do ensino e da pesquisa com as demandas institucionais e sociais, priorizando atividades práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais, como as relacionadas com a área de educação, saúde e habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação da renda;

§ 3º. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política;

§ 4º. Reconhecer as ações extensionistas como atividades complementares nos projetos pedagógicos dos cursos de ensino superior;

§ 5º. Incentivar e apoiar as atividades culturais, artísticas e desportivas;

§ 6º. Divulgar e apoiar a produção acadêmica;

§ 7º. Enfatizar a utilização de tecnologias para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo a educação continuada;

§ 8º. Apoiar as atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento local e regional;

§ 9º. Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;

§ 10º. Viabilizar a prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. Cabe À Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEX) do ITPAC Palmas o gerenciamento do Programa, fazendo cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 4º - As ações de extensão do ITPAC Palmas são classificadas em programas, projetos, cursos e eventos.

Art. 5º - Da definição do Programa de Extensão: conjunto de atividades, gerenciadas com a mesma diretriz e voltadas a um objetivo comum, reunindo pelo menos 2 projetos e/ou propostas que envolvam continuidade de ações por pelos menos 2 semestres, que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares, indissociável à pesquisa e ao ensino, com a participação de discentes, colaboradores e da comunidade externa, alinhado a metodologia, e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º - Da definição do Projeto de Extensão: ações de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvidas por um determinado tempo, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo discentes e docentes, em atuação conjunta com a comunidade.

Art. 7º - Da definição de Curso de Extensão: os cursos de extensão universitária, com carga horária de acordo com a configuração, caracterizam-se enquanto o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou modular, devem ser planejados para atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação. Podendo ser: curso de difusão, curso de atualização, curso de aperfeiçoamento e curso de qualificação/capacitação.

§ 1º Cursos de difusão: oferecido para o público em geral, podendo ser de diferentes áreas, de acordo com a demanda da comunidade. Tais cursos devem ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 30 horas.

§ 2º Cursos de atualização: objetivam atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em determinadas áreas ou disciplinas. Podem ser voltados a graduandos e graduados, sendo oferecidos com uma carga horária mínima de 30 horas.

§ 3º Cursos de aperfeiçoamento: organizados a partir de uma ou mais disciplinas,

objetivando aprofundar conhecimentos em uma área do saber. São destinados a graduados, sendo oferecidos em carga horária mínima de 180 horas.

§ 4º Cursos de qualificação/capacitação profissional: preparam para o exercício de atividades próprias de um determinado serviço, desenvolvendo competências e habilidades para desempenhar uma função. Os cursos com carga horária de até 360 horas, são destinados para diferentes públicos.

Parágrafo único. Os cursos podem ser oferecidos no ITPAC Palmas ou fora dela, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, de forma modular, com calendários prefixados.

Art. 8º - Da definição de Eventos: atividades esporádicas de curta duração, realizadas no Campus ou fora dele, tais como: assembleias; campanhas de difusão cultural; campeonatos; ciclos de estudos; circuitos; colóquios; concertos; conclaves; conferências; congressos; debates; encontros; espetáculos; exposições públicas; exposições; feiras; festivais; fóruns; jornadas; lançamentos de publicações e produtos; mesas redondas; mostras; olimpíadas; palestras; recitais; reuniões; semanas de estudos; seminários; shows; simpósios; torneios culturais, científicos e esportivos.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 9º - Os cursos de extensão universitária, independente da modalidade não poderão ser iniciados sem as devidas aprovações.

Art. 10º - Os ministrantes e/ou coordenadores que não possuem vínculo com a do ITPAC Palmas, deverão ser credenciados junto à COPPEX, sendo obrigatório a assinatura de contrato, junto a instituição para o próprio fim.

Art. 11º - Os cursos propostos por professores vinculados à instituição, poderão ser submetidos a análise em qualquer época. Já as submissões por professores externos devem atender as chamadas por editais específicos para tal fim.

Parágrafo único: professores externos ao ITPAC Palmas, poderão por edital específico ser proponentes de cursos de extensão, sendo esses remunerados via RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ou emissão de nota fiscal para pessoa jurídica e com contrato específico para tal fim, não caracterizando vínculo empregatício com o ITPAC Palmas.

Art. 12º - Serão conferidos certificados de conclusão, ao final do curso, para os participantes que cumprirem as normativas específicas do curso em questão.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 13º - À COPPEX compete o acompanhamento, coordenação e avaliação dos projetos do PROEX.

Art. 14º Todas as propostas de ações de extensão devem ser oficialmente protocoladas em formulários específicos disponibilizados pela COPPEX, visando um padrão de inscrição e registro que facilite a emissão de relatórios e arquivo institucionais

Parágrafo único Todos os procedimentos relativos à gestão de eventos ou ações de extensão, dar-se-ão por meio de processo administrativo que seguirá, obrigatoriamente, o trâmite estabelecido na Resolução COPPEX 01/2018, aprovada em reunião do CONSUP em 22 de março de 2018.

Art. 15º Poderão ser proponentes: docentes do ITPAC Palmas com a participação de acadêmicos da instituição.

Art. 16º. Professores externos à instituição poderão participar das ações de extensão enquanto convidados, sendo justificada tal participação pelo proponente do programa/projeto. Esses serão remunerados via RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ou emissão de nota fiscal para pessoa jurídica e com contrato específico para tal fim, não caracterizando vínculo empregatício com o ITPAC Palmas.

Art. 17º As submissões deverão indicar a coordenação, os participantes, a carga horária e previsão orçamentária para deliberações e aprovação pela COPPEX, conforme o formulário próprio de cada ação (programa, projeto, curso de extensão ou demais eventos).

Parágrafo único A COPPEX prevê o pagamento de bolsas de extensão para alunos e professores dos Programas e Projetos de Extensão da IES mediante chamada anual por meio de edital, em consonância com o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PROBEX).

Art. 18º - O PROEX poderá apoiar projetos que envolvam trabalhos realizados por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias e consultorias com cooperação interinstitucional, desde que envolvam a participação dos acadêmicos (as) do ITPAC Palmas orientados (as) por docente vinculado à IES.

Parágrafo único A coordenação de programas e projetos de extensão sempre ficará condicionada a professores que possuam vínculo institucional com o ITPAC Palmas.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º - A COPPEX noticiará editais de apoio a atividades de extensão e buscará parcerias, divulgando na IES chamadas para a inscrição dos programas e projetos de extensão.

§ 1º Fica estabelecido que discentes e docentes terão ajuda de custo para participação em eventos científicos, desde que façam a apresentação dos projetos desenvolvidos no ITPAC Palmas por meio de apresentação oral ou escrita.

§ 2º A cota de auxílio científico para custeio de despesas referentes a inscrição do evento, deslocamento, hospedagem e alimentação será definida junto ao CONSUP, levando em conta a previsão orçamentária do projeto

§ 3º A solicitação de auxílio científico deverá ser feita num prazo de 30 (trinta) dias e os critérios para seleção serão abrangerão a relevância do evento e o andamento dos projetos

§ 4º O auxílio científico será realizado na forma de ressarcimento dos valores, através de comprovantes de gastos ou conforme deliberação do CONSUP.

CAPÍTULO VI - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20º - Aos participantes de atividades de extensão serão conferidos certificados de acordo com os critérios estabelecidos para as atividades extensionistas.

Parágrafo único. Os certificados serão emitidos e registrados pela COPPEX.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todas as Atividades e Ações de Extensão a serem oferecidas pelo ITPAC Palmas

Art. 22º - Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COPPEX em consonância com o CONSUP.

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ITPAC Palmas